

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021-DL PMB/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021-PMB/SEMSA

Nesta data abrimos o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, presidida pela Sra. Simone Vieira de Souza, presidente da CPL designada pela portaria nº 0001/2021, de 04/01/2021, para Locação para Locação de um imóvel que tem como objetivo o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, onde são desenvolvidos serviços especializados e referenciados pelas ESFs deste Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê: *Art. 24: é dispensável de licitação: Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, (Redação dada pela Lei nº 8.883/94—D.O.U.09.06.1994)*

JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um local para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, onde são desenvolvidos serviços especializados e referenciados pelas ESFs deste Município.

RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel que é objeto do presente processo já se encontra adequado aos fins a que se destina, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela. A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz S/N, Bairro Centro, Benevides/PA, pertencente a Srª **Deliene Mitre da Cunha**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

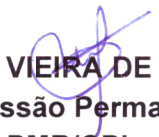
O valor do aluguel ficou definido em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** mensais.

Apos avaliação prévia, constatou-se, nos termos da avaliação oriunda desta Secretaria, e assinada pela engenheira Kimi Yano, CREA-20.454 D/PA que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, afim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Benevides/PA, 27 de dezembro de 2021


SIMONE VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMB/CPL